TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 16/04/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 15/2024

Aos 16 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas, sessão online, via plataforma Zoom, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Tiago Meurer da Silva, os auditores João Rotta Filho, Alberto Luis Calgaro, Leonardo Traesel Pacheco, Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea, procurador Adriano Gayer, a secretária Natielli Fernanda Vanolli e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 83/2024 – JULGADO
AUDITORA RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO
JOGO: MARCÍLIO DIAS X BRUSQUE 2024
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024

1 CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do delegado da partida consta a seguinte informação:

“Informo que o Clube Marcílio Dias entregou a relação de atletas para o jogo com 07(sete) atletas sem foto Emerson Cleiton da Silva CBF 753.040, Guilherme Mendes Dias da Silva CBF 758.190, Vitor Hugo Rocha CBF 757.370, Gabriel Xavier dos Santos CBF 620.625, Pedro Henrique Santos de Oliveira CBF 612.865. Alef Tavares Lessa CBF 728.402 e John De Aquino Nunes CBF 759.087 não cumprindo o Art.28 (§1º) do REC do Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional Sub 20 "A" de 2024.”

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 28, § 1º do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO:

Processo retirado de pauta a pedido do defensor do clube, dr. Níkolas Salvador Bottós, para analise dos autos completo, deferido pelo presidente desta sessão.

2 – PROCESSO 84/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUÍS CALGARO
JOGO: JOINVILLE X NAÇÃO
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2024

1 MAYCON RAPHAEL SOUZA DE ALMEIDA
10/02/2007- PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MAYCON RAPHAEL SOUZA DE ALMEIDA (788.045) atleta nº 05, da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

“DIRETO: POR IMPEDIR UMA OPORTUNIDADE CLARA DE GOL, CALÇANDO SEU ADVERSÁRIO, FORA DA ÁREA PENAL, NADISPUTA DE BOLA. INFORMO QUE O JOGADOR EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE.”
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso I do CBJD.

DECISÃO:

2 NAÇÃO ESPORTES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAÇÃO ESPORTES, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

“RELATO 1: INFORMO QUE A EQUIPE NAÇÃO, COMPARECEU AO JOGO SOMENTE COM OITO JOGADORES DEVIDAMENTE RELACIONADOS PARA A PARTIDA (7 JOGADORES E O GOLEIRO);
RELATO 2: INFORMO QUE AOS 19 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, A PARTIDA FOI PARALISADA DEVIDO AOS JOGADORES DA EQUIPE NAÇÃO, SENDO O JOGADOR 7, KAUÃ PEREIRA LIMA E O JOGADOR DE NÚMERO 8, DIOGOLUIZ BAUMER, AMBOS DA EQUIPE NAÇÃO, CAÍREM EM CAMPO ALEGANDO NÃO TER CONDIÇÕES FÍSICAS PARA CONTINUAR NA PARTIDA. DIANTE DISSO SOLICITEI A ENTRADA DO MASSAGISTA DE EQUIPE NAÇÃO, THIAGO VINICIUS VIEIRA SALVINO, REGISTRO 3040, PARA EFETUAR O PRIMEIRO ATENDIMENTO AOS REFERIDOS JOGADORES E APÓS OS ATENDIMENTOS EM CAMPO O MESMO INFORMOU-ME QUE AMBOS JOGADORES NÃO TERIAM CONDIÇÕES FÍSICAS DE CONTINUAR NA PARTIDA. COM ISSO A EQUIPE NAÇÃO FICOU COM CINDO JOGADORES EM SEU TOTAL (4 JOGADORES E O GOLEIRO), POIS UM JOGADOR FOI EXPULSO AOS 18 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO E ESTES DOIS JOGADORES POR NÃO TEREM CONDIÇÕES FÍSICAS DE CONTINUAR NA PARTIDA. CONFORME AS REGRAS DO JOGO (IFAB/FIFA), ONDE NA REGRA 3 INFORMA QUE “UMA PARTIDA NÃO DEVE SER REINICIADA APÓS A BOLA ESTAR FORA DE JOGO SE UMA DAS EQUIPES NÃO TIVER, NO MÍNIMO, 7 JOGADORES.”, DEI POR ENCERRADA A PARTIDA.”
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 21, §1º, do RGC/2024.

DECISÃO:
Retirado de pauta a pedido da procuradoria para aditamento da denúncia e deferido pelo presidente desta sessão.

3 – PROCESSO 86/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: METROPOLITANO X MANCHISTER
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 B

1 CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pela Árbitra da partida:
“HOUVE UM ATRASO DE 13 (MINUTOS) NO INÍCIO DA PARTIDA EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DO MÉDICO DA AMBULÂNCIA.”
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009 cc Artigo 22, do RGC/2024.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, totalizando a multa final de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) com fulcro no artigo 206 do CBJD.

4 – PROCESSO 88/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: BRUSQUE X CRICIÚMA
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2024

1 BRUSQUE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro e pelo Delegado da partida:

"LOGO INFORMO QUE AOS 2 MINUTOS DO 1º TEMPO, NO MOMENTO EM QUE A PARTIDA ESTAVA EM ANDAMENTO, FOI ARREMESSADO DENTRO DO CAMPO DE JOGO UM COPO COM LIQUIDO NÃO IDENTIFICADO POR TORCEDORES LOCALIZADOS NA ÁREA DESTINADA A EQUIPE MANDANTE (ATRÁS DO ÁRBITRO ASSISTENTE 2) E DURANTE A PARALISAÇÃO DO JOGO PARA REPORTAR O FATO OCORRIDO ANTERIORMENTE AO DELEGADO DA PARTIDA, FOI ARREMESSADO OUTRO COPO COM LIQUIDO NÃO IDENTIFICADO DENTRO DO CAMPO DE JOGO POR TORCEDORES LOCALIZADOS NA ÁREA DESTINADA A EQUIPE MANDANTE (ATRÁS DO ÁRBITRO ASSISTENTE 2) SENDO QUE OS OBJETOS NÃO ATINGIRAM NINGUÉM."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso III, §3º, (EM CONCURSO MATERIAL) do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, dr. Matheus Freiberger Rosa. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 213 do CBJD, vencido o auditor relator dr. Leonardo Traesel que absolvia o denunciado.

5– PROCESSO 89/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUÍS CALGARO
JOGO: NAÇÃO X BARRA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A

1 VITOR GONÇALVES DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VITOR GONÇALVES DOS SANTOS, preparador físico da equipe do NAÇÃO, registro CREF 7795 G-BA pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"PREPARADOR - Expulsei de forma direta o preparador físico da equipe mandante, Nação, o Sr. Vitor Gonçalves dos Santos, após o término da partida, por se dirigir a equipe de arbitragem, de forma insistente e desrespeitosa, proferindo as seguintes palavras: "vocês são uns incompetentes, não sabem o que fazem, tão de brincadeira, que palhaçada". Após a expulsão, o referido preparador físico continuou a insultar e desrespeitar a equipe de arbitragem saindo do campo de jogo."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, dr. Alex Lennon de Lemos. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD.

Prazo de 48 horas para juntada da procuração nos autos.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

Documento assinado digitalmente
gov.br
TIAGO MEURER DA SILVA
Data: 16/04/2024 20:03:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TIAGO MEURER DA SILVA
Presidente da 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de justiça desportiva do Futebol Catarinense
Presidente 3ª Comissão Disciplinar TJD/FCF